



PARTE D

TRIBUNAL DA COMARCA DE ANSIÃO

Anúncio n.º 3410/2009

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 411/08.3TBANS

Requerente: Energest — Engenharia, Equipamentos e Instalações Térmicas, Industriais, Ld.ª
Insolvente: Finistex — Ultimadora de Tecidos, Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Ansião, Secção Única de Ansião, no dia 23-02-2009, pelas 16:31 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Finistex — Ultimadora de Tecidos, Lda, NIF — 500116466, Endereço: Rua das 5 Vilas, Avelar, 3240-301 Avelar com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António Emídio Dinis Moreira Fino, Casado, NIF — 175178208, Endereço: Av.ª das Cinco Vilas, 3240-000 Avelar
Salvador Manuel Fareleiro Lacerda Arnaut, Endereço: Rua das Cinco Vilas, 3240-000 Avelar

a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Nuno Castelhana, Endereço: R. Pe Estevão Cabral, 79-2.º Sala 204, 3000-317 Coimbra

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-05-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

26 de Fevereiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Célia Santos*. — O Oficial de Justiça, *Maria Silvina C. Alves Pires*.

301480601

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARGANIL

Anúncio n.º 3411/2009

Processo: 521/06.1TBAGN-D

Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 339535

Administrador Insolvência: Francisco José Areias Duarte
Insolvente: Barata & Batista — Serralharia Civil Limitada

A Dr.ª Mónica Bastos Dias, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Barata & Batista — Serralharia Civil Limitada, NIF 503657450, com sede no Lugar da Regateira, 3330-212 Góis, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º, n.º 1, CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

15 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Mónica Bastos Dias*. — O Oficial de Justiça, *António Augusto F. Henggeler*.

301689672

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 3412/2009

Prestação de contas administrador (CIRE) n.º 2813/08.6TBBCL-E

Administrador Insolvência: Francisco José Areias Duarte
Insolvente: Confecções Grilo — Sociedade Comercial de Confecções Unipessoal, Lda.

O Dr. Dr(a). Ana Paula da Gama Araújo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Confecções Grilo — Sociedade Comercial de Confecções Unipessoal, Lda., NIF 502070080, Endereço: Lugar de Carrimau, Oliveira, 4750 Barcelos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que

começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência: 4917669

14 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula da Gama Araújo*. — O Oficial de Justiça, *José Sampaio*.

301679799

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 3413/2009

Processo n.º 2387/08.8TBBCL

Requerente: BALSAN — Construção Civil e Obras Públicas, L.ª
Insolvente: José & Abílio Almeida, Ld.ª, Endereço: Ed. Serafím
Carvalho, Rua Nova, Viatodos, 4755-269 Viatodos.

Liquidatária Judicial: Dra. Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D.
Afonso Henriques, 564, 2.º, Dt.º, Frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-
identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho
de 14/04/2009.

Efeitos do encerramento: Insuficiência da massa insolvente.

15 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Barros*. — O
Oficial de Justiça, *Maria Celeste Oliveira*.

301684893

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 3414/2009

Prestação de contas de administrador (CIRE)

Processo n.º 3833/05.8TBRRG-K

Administrador Insolvência: Cláudia Margarida de Sousa Soares.
Insolventes: Alberto Rodrigues Soares e outro.

A Dr(a). Natacha Castelo Branco Carneiro, Juíza de Direito deste
Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes, Alberto Ro-
drigues Soares, NIF 157216209 e Maria do Carmo Sousa Gonçalves
e Soares, NIF 157216195, Endereço: Lugar de Gaiando, S. Paio de
Merelim, 4700-841 Braga, notificados para no prazo de 5 (cinco) dias,
decorridos que sejam 10 (dez) dias de éditos, que começarão a contar-se
da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas
pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais
(n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

17 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Natacha Castelo Branco
Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *Alfredo Manuel Lopes Pereira*.

301695106

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Anúncio n.º 3415/2009

**Processo n.º 620-K/2001
Falência**

Requerente: Ministério Público
Insolvente: Quirino Martins Vieira Ferreira

A Dr.ª Mónica Salomé Soares de Andrade, Juiz de Direito deste Tri-
bunal, faz saber que são os credores e o falida Quirino Martins Vieira
Ferreira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10
dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se
pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo
223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

24 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Mónica Salomé Soares
de Andrade*. — O Oficial de Justiça, *Amélia Maltez*.

301300343

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 3416/2009

**Processo n.º 669/09.0TBF — Insolvência pessoa
colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Nc — Unipessoal, Lda

Credor: Incerto e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados
nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Fafe, 1.º Juízo de Fafe, no dia 03-04-2009, às 17
horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s)
devedor(es):

Nc — Unipessoal, Lda, NIF 507911695, Endereço: Rua João Paulo
II, 313, Medelo, 4820-502 Fafe com sede na morada indicada.

Fixar o domicílio do seu gerente Nelson David Castro, em Lustoso,
Passos, Fafe.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante iden-
tificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. António Seabra, Endereço: Av.ª da República, 2208-8.º, Vila Nova
de Gaia, 4430-000 Vila Nova de Gaia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a
que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência
e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar
de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer
garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com
carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de
5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que
antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou
remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nome-
ado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do
CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão
definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência
(n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, ar-
tigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de
capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como
resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e,
neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos
dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos
garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-06-2009, pelas 14:00 horas, para a realização
da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-
dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para
o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Tra-
balhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores
por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias
(artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias
(artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios
de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar
as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites
previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2
do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e re-
clamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se
conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais
(n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados,
transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.